



DOM - Magalhães de Almeida, Qui, 27 de Abr de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1092

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230216001/2023 – P/P N.º 002/2023

Publicado no Diário Oficial Municipal - DOM N.º 1.064 em 16 de março de 2023.

Onde se lê: "

VALOR: R\$ 919.800,00 (Novecentos e dezenove mil e oitocentos reais)",

Leia-se: "

VALOR: R\$ 918.720,00 (Novecentos e dezoito mil e setecentos e vinte reais)".

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 27 de abril de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 5658d7c58fea1954b629a38885c6b81d15ed10b6

PORTARIA N.º 026/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Artigo 117, e seguintes da lei 236/1998 **RESOLVE,**

Art. 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO do Processo administrativo disciplinar, para apurar o **ABANDONO DE CARGO** contra a servidora, **AMELIA DE SOUSA PORTELA PERES**, Portadora do CPF: 027.624.683-70, Matrícula: 410 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – Creche Leny Gomes, ato que caracteriza a infração prevista no inciso II do Art. 106 da Lei 136/98.

Art. 2º - Designar os Servidores Públicos Municipais que comporão a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores: **Franciel Pessoa da Silva** (matricula 1665), **Maria Tamires Freitas da Silva** (matricula 1666) e **Nilton Oliveira Rebelo** (matricula 1041) sendo o primeiro indicado a presidir a presente Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 27 de Abril de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, PREFEITO MUNICIPAL.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 46f87c74ee14ae22ef444dbeddd52f5fcdce141f

PORTARIA N.º 025/2023 – GAB

TORNAR SEM EFEITO O OFÍCIO GABIN 017/2023 E O OFÍCIO GABIN 079/2023, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM N.º 1.090, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a

Lei Orgânica Municipal, Seção II, art. 67, inciso VIII.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei N.º 236 de 02 de janeiro de 1998, **RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO O OFÍCIO GABIN 017/2023 E O OFÍCIO GABIN 079/2023, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM N.º 1.090, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 26 de abril de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 58067433c04eb9ec8196784acecc8efc2c5d11e2

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230213001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022002 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de tecnologia da informação para Recursos do Sistema: Automação dos processos executados de forma manual pela instituição, tais como: Geração de históricos escolares, geração de certificados, declarações, boletins escolares, com disponibilização e forma online. Gráficos sobre rendimentos escolares para maior controle educacional, Tais como: ranqueamento por disciplina, por turma, porcentagem de alunos notas azuis por disciplina, por turma, gráfico de evolução de notas. Diário online, lançamento de todas as atividades dos professores de forma online, diário mensal, diário bimestral, com possibilidade de impressão em pdf. Inserção de tecnologia para melhoria do ensino através de um sistema virtual de aprendizagem com aulas online com possibilidade de disponibilização de aulas gravadas, conteúdos, fóruns. Integração das atividades dos gestores, acompanhamento do gestor em tempo real dentro do mesmo sistema em todas as escolas. Controle de presença dos alunos em sala de aula por meio de relatórios de assiduidade; 8-Sistema apto para utilização de Gráficos com precisão de acesso e utilização do Notifiq por meio do cartão FRID; Sistema apto para utilização de Acesso a plataforma Notifiq para a confirmação da presença do aluno; Sistema apto para utilização de Identificação por imagem e dados pessoais; Disponibilização de visitas de forma presencial ilimitadas para qualquer unidade de ensino dentro dos limites municipais. Treinamento ilimitado de forma presencial em qualquer unidade de ensino. Integração com o CENSO escolar. Possibilidade de acrescentar módulos no sistema sem acréscimo de valor mediante a cronograma de execução; e proporcionar a centralização das informações de todo o sistema de ensino da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida. **SECRETARIA:** Sec. Mun. de Educação Ciências, Tecnologia e Inovação, **CONTRATADA:** ARAÚJO & PRADO LTDA – ME, CNPJ: 04.537.034/0001-24, Endereço: Rua Caiapós, nº 253 - Bairro: Pindorama, Parnaíba - PI. CEP: 64049-250, **REPRESENTANTE LEGAL:** Raphael Prado Araújo, CPF: 666.920.403-53 RG: 2.885.288 – SSP/PI, VALOR: R\$ 11.032,00 (Onze mil e trinta e dois reais). mensal. **VIGÊNCIA:** 12 meses, **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** 4.1. 12.361.0050.2013.0000-MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, **BASE LEGAL:** Com Lei 10.520/2002 Subsidiariamente no que couber a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 suas alterações, ou qualquer outra Lei de Licitações que entrar em vigor no decorrer desse, **ASSINATURA:** Francisco de Assis Aragão, **DATA:** 13/02/2023, **CARGO:** Sec. Mun. de Finanças.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: a01420d0a73a72c09e7be29470d04a1d03436fde

LEI N.º 565/2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1** - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1**.

ARTIGO 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º - Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais)** por beneficiário da Faixa 1 do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º - Na implementação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1**, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do **ISSQN** incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 25 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 7ce26670fe421e91407a80f170f3e79310e632d4

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2023.04.27
17:04:24 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil